

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI
L E I Nº 8.802, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018*
DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVI-
DORES CIVIS E MILITARES, ATIVOS E INATIVOS, INTEGRANTES
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDA-
ÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARÁ.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu

sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica reajustado o vencimento-
-base dos servidores civis e militares, ativos e inativos, integran-
tes da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações
Públicas do Poder Executivo Estadual, no percentual de 3% (três
por cento), conforme as Tabelas Anexas à presente Lei. Art. 2º
Ficam também reajustados o vencimento-base dos cargos em
comissão do Grupo GEP-DAS e o valor das funções gratificadas,
no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e Fundações
Públicas, bem como os valores das gratificações de que tratam os
arts. 1º e 3º, § 1º, da Lei nº 6.830, de 13 de fevereiro de 2006;
os arts. 12 e 12-B, da Lei nº 6.563, de 1º de agosto de 2003; o
art. 53 da Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011; o art. 29
da Lei nº 7.594, de 28 de dezembro de 2011; o art. 10-A da Lei
nº 6.813, de 25 de janeiro de 2006, e; o art. 1º da Lei nº 7.794,
de 14 de janeiro de 2014, no mesmo índice de reajuste de que
trata o art. 1º da presente Lei. Art. 3º Os valores da gratificação
de plantão, prevista no § 4º do art. 61 da Lei Complementar nº
022, de 24 de janeiro de 1994, para os cargos de Delegado de

Polícia e demais cargos da carreira policial civil, assim como os
valores das gratificações de plantão e sobreaviso, de que trata
o art. 1º da Lei nº 6.106, de 14 de janeiro de 1998, passam
a ser os descritos nas Tabelas integrantes do Anexo desta Lei.
Art. 4º As disposições desta Lei aplicam-se aos inativos e pen-
sionistas, conforme as regras e forma de cálculo dos benefícios
previdenciários abrangidos pela paridade. Art. 5º As despesas
decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de
recursos do Tesouro Estadual, previstos no Orçamento Geral
do Estado de 2018, conforme o disposto na Lei nº 8.587, de 28
de dezembro de 2017. Art. 6º O Anexo III da Lei nº 7.594, de
2011, passa a vigorar com os valores constantes nas Tabelas
Anexas à presente Lei. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a
partir de 1º de abril de 2018. PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de
dezembro de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV
TABELA DE REMUNERAÇÃO ABRIL - 2018
INATIVOS
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA PARAENSE DE AMPARO À PESQUISA - FAPESPA

CARGO	VENC	GE 80%	ABONO	REM
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EM: - Administração - Biblioteconomia - Ciências Contábeis - Ciências Econômicas - Psicologia - Serviço Social	1.560,76	1.248,61		2.809,37
TÉCNICO EM GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM: - Administração - Ciências Econômicas - Ciências Sociais - Estatística - Letras, com Habilitação em Língua Francesa - Letras, com Habilitação em Língua Inglesa	1.560,76	1.248,61		2.809,37
TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA	1.560,76	1.248,61		2.809,37
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	982,62		100,00	1.082,62
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	982,62		100,00	1.082,62
AUXILIAR OPERACIONAL	965,11			965,11
AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	965,11			965,11
MOTORISTA	965,11		100,00	1.065,11

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV
TABELA DE REMUNERAÇÃO ABRIL - 2018
INATIVOS
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

CH: 30 HS

CARGOS	NIV.	VENC.	GE 80%	REM.	ABONO	REM. TOTAL
ASSISTENTE SOCIAL PSICÓLOGO PEDAGOGO SOCIÓLOGO MÉDICO ODONTÓLOGO ADMINISTRADOR ECONOMISTA ENFERMEIRO CONTADOR BIBLIOTECONOMISTA NUTRICIONISTA TÉCNICO SOCIAL TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL ESTATÍSTICO	I II III	1.560,76 1.560,76 1.560,76	1.248,61 1.248,61 1.248,61	2.809,37 2.809,37 2.809,37		2.809,37 2.809,37 2.809,37
AUXILIAR DE ENFERMAGEM MONITOR	I	965,11		965,11	100,00	1.065,11